



CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 600	Autenticação: 12017/08/07600
Número / Ano	600 / 2017
Data / Horário	07/08/2017 - 09:33:39
Ementa	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1022/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE JUÍNA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLC Projeto de Lei Complementar <i>Nº 12/2017</i>
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	operelio <i>[Handwritten Signature]</i>

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____ x ____ votos
 () Rejeitado por ____ x ____ votos
 Abstenções: ____

Assinatura do(a) presidente

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: ____ / ____ / ____

- () Aprovado por unanimidade
 () Aprovado por ____ x ____ votos
 () Rejeitado por ____ x ____ votos
 Abstenções: ____

Assinatura do(a) presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 600
Data: 07/08/2017 Horário: 09:33
Legislativo - PLC 12/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 070/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, visa sanar uma situação gritantemente desigual constante no Estatuto dos Servidores Municipais de Juína-MT, que fere, inclusive, o princípio constitucional da isonomia, uma vez que o mencionado Estatuto, prevê, de modo geral, a concessão de um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para os servidores, independente, do grau de insalubridade que os mesmos estão expostos.

Desta feita, a proposição pretende alterar a redação da citada norma, de maneira, que seja concedido o adicional de insalubridade de forma gradual, quer seja: a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os servidores que estão expostos a índice de insalubridade em grau mínimo; b) 20% (vinte por cento) para o grau médio; e, c) 40% (quarenta por cento) para o grau máximo, mediante avaliação a ser realizada por equipe da medicina do trabalho.

Portanto, existindo interesse público primário no bojo do presente Projeto de Lei Complementar, que atende as necessidades do Município e apresentando a presente proposição juridicidade, constitucionalidade e legalidade, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 07 de agosto de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 609-
Data: 07/08/2017 Horário: 09:33
Legislativo - PLC 12/2017



Câmara Municipal de Juína - MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12 /2017

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os §§ 1.º, 2.º e 4.º, do art. 158, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. (...).

§ 1.º O Poder Executivo Municipal deverá, preferencialmente, utilizar-se de equipe da medicina do trabalho do seu Quadro de Pessoal para comprovar a veracidade das condições locais de trabalho, visando ao pagamento do referido adicional ou, ainda, na falta desta equipe, contratar pessoa jurídica especializada na realização desta avaliação.

§ 2.º O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo vigente no país na base de:

- I – 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento) para o grau médio; e,
- III - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

§ 3.º (...).

§ 4.º O direito à percepção do referido adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, em especial, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de agosto de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal